

PARAÚNA, 20 DE ABRIL DE 2020.

Nota Técnica Nº8 / 2020

Considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas em Paraúna;

- a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

- o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

RECOMENDA:

1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Paraúna, Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, devendo ser mantido prioritariamente o ISOLAMENTO SOCIAL.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

2º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendado o USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL para toda a população, quando houver necessidade de sair de casa.

As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

3º Permanece suspenso o transporte público municipal realizado pela Prefeitura de Paraúna.

4º Permanecem suspensas as cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Paraúna /GO, bem como o transporte de pacientes para outros centros de saúde para consultas, tratamentos e cirurgias eletivas.

Fica mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser remar cadas.

Ficam suspensas as atividades dos grupos HIPERDIA, terceira idade, grupo de Maria, Peti, hidroginástica, entre outros.

5º - Permanecem paralisadas as aulas nas unidades de ensino da rede pública e particular e no SCFV, PODENDO HAVER ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, podendo tal paralização ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado.

6º - Em razão do previsto nesta Recomendação e no Decreto Estadual nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, o Município de Paraúna adotará, entre outras, as seguintes medidas em situações de urgências e emergências:

Realização de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

7º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por essa Recomendação devem OBRIGATORIAMENTE, dentre outras fixadas pelo Decreto Estadual 9.653/2020:

- **PROIBIR** o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

- DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos refeitórios;
- Organizar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento, ficando ainda responsável pela organização das filas externas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais a partir de 60 (sessenta) anos de idade, profissionais com

histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

- implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

8º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus, **PERMANECEM SUSPENSAS** as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, em especial:

- todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, conforme regulamentação da Secretaria Estadual;
- a visitação a pacientes internados no Hospital Municipal, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- atividades de clubes recreativos e aquáticos;
- aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, parquinhos, praças, academias ao ar livre, aparelhos públicos para a prática de exercícios, sendo liberado o uso APENAS DA PISTA DE CAMINHADA DO LAGO, desde que não haja aglomeração.
- bares;
- comércio ambulante;
- atividades coletivas, como competições e jogos.

9º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista nessa recomendação, ficando autorizado o funcionamento de:

- Farmácias,
- Laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde, públicas ou privadas, clínicas odontológicas, médicas, de fisioterapia, exames de imagem e clínicas estéticas as quais somente poderão funcionar com agendamento não presencial prévio, horário marcado, sendo vedada fila de espera, ou qualquer tipo de aglomeração;
- Cemitérios e serviços funerários;
- Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
- Supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
- Distribuidoras de bebidas, apenas no sistema *delivery* ou *drive thru*, sendo vedado o consumo de bebidas no local ou qualquer tipo de aglomeração;

- Lanchonetes, panificadoras, açaiterias, docerias, pit dogs e congêneres desde que mantenham espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários;
- Restaurantes NO PERÍODO DO ALMOÇO apenas na modalidade “marmitex”, “prato feito” ou “a la carte” para consumo no local, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários ou delivery, **sendo vedado o sistema de self service.**
- Restaurantes NO PERÍODO DO NOTURNO/JANTAR apenas na modalidade delivery;
- Clínicas veterinárias e pet shop, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
- Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal, sendo vedada a aglomeração dentro dos estabelecimentos ou em suas imediações;
- Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações, internet e congêneres;
- Autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
- Escritórios mediante agendamento prévio, sendo vedada a aglomeração de profissionais e clientes;
- Lojas de vestuário, eletrodomésticos, papelaria e o comércio em geral, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes e vedada a aglomeração de pessoas;
- Lavajatos, mediante agendamento prévio, atendendo um cliente por vez, sendo vedada a aglomeração de profissionais e clientes;
- Feira municipal para a venda EXCLUSIVA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS (produto de hortas, pomares e granjas) de feirantes residentes no Município de Paraúna, devendo o feirante portar durante a feira comprovante de endereço em seu nome, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação (comidas, bebidas, doces, etc.), o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e**



cadeiras aos frequentadores;

- Atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
- salões de beleza e barbearias, agendamento não presencial prévio, horário marcado e atendimento de 01 (um) cliente por vez, sendo vedada a espera no estabelecimento;
- empresas de vistoria veicular;
- academias, com restrição de público, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 10 pessoas, incluindo profissionais e desde que os usuários mantenham espaçamento mínimo 2 (dois) metros, **sendo vedadas aulas coletivas;**
- hotéis, motéis e pousadas, devendo ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação devendo ser reforçada a limpeza, devendo haver um intervalo de 2 (duas) horas após o uso de cada quarto , ficando ainda autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes;
- cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e
- atividades de organizações religiosas ou espirituais, nos termos do disposto no item 10 desta Recomendação.
- condomínio Vapt Vupt de Paraúna.

Todas atividades comerciais devem ser encerradas até as 22hs.

Praça Eugênio Sardinha da Costa, 02, Centro, Paraúna – Goiás – (64) 3957-7033 – governo@parauna.go.gov.br

Os estabelecimentos que exercerem atividades com atendimento ao público deverão OBRIGATORIAMENTE retirar o "ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS", o qual será gratuito e trará as condições para o funcionamento do estabelecimento bem como o Termo de Compromisso e responsabilidade.

Em caso de descumprimento das condições fixadas no Alvará e Termo supra citados o proprietário será notificado sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos termos e, em caso de reincidência, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE em razão do risco a saúde pública.

10 Fica facultado às Igrejas e Centros Espíritas a celebração de missas, cultos e reuniões nas respectivas sedes com redução de acesso de pessoas ou realização das mesmas no “Centro de Convenções Juvenil Alves Moraes”, em estrutura a ser fornecida exclusivamente pela Prefeitura de Paraúna, inclusive com demarcação do local das cadeiras.

- As Igrejas e Centros Espíritas que optarem por celebrar missas, cultos e reuniões nas sedes próprias deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - Uso obrigatório de máscaras por celebrantes e ouvintes;
 - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
 - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
 - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
 - impedir contato físico entre as pessoas;
 - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
 - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
 - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.
- As Igrejas e Centros Espíritas que optarem por celebrar missas, cultos e reuniões no “Centro de Convenções Juvenil Alves Moraes” deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - Cada Igreja ou Centro Espírita terá direito a, no máximo 02 (dois) cultos/cerimonias/reuniões por semana, com duração individual de no máximo 02 (duas) horas e intervalo de 02 (duas) horas entre cada celebração.
 - As Igrejas que forem realizar cultos e missas deverão se inscrever junto a Prefeitura de Paraúna que emitirá o alvará com o dia e horário para a realização deles.
 - Em caso de solicitação de mais uma Igreja de uso simultâneo do espaço haverá sorteio para definir os horários, sendo que somente serão permitidos a realização de até 03 (três) celebrações por dia.
 - Os cultos e missas serão realizados sob as seguintes condições:
 - a- disponibilização pela Igreja de produtos para higienização de mãos e calçados;
 - b - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

- c - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- d- impedir contato físico entre as pessoas;
- e - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;
- f – higienização das cadeiras, equipamentos e do local após o uso por conta da Igreja celebrante.

Registre-se e publique-se.

Publicado no placar oficial da Prefeitura em
20/04/2020.



Fernanda Gonçalves Ferreira Ferro
Secretária de Governo
Matrícula 23738